



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 847B

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 847B

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 86, DE 08 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre a realização da “VI Conferência Municipal de Saúde”, e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberações da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, quanto à realização da “VI Conferência Municipal de Saúde”, no dia 06 de agosto de 2021;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a “VI Conferência Municipal de Saúde”, a ser realizado no dia 06 de agosto de 2021, às 19h, de forma remota (online), através de plataforma eletrônica.

Art. 2º O tema central da conferência será “Saúde Municipal Integrada – Busca pela qualidade, eficiência e humanização na atenção à saúde”.

Art. 3º São objetivos da “VI Conferência Municipal de Saúde”:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na constituição Federal de 1988, e nas leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de

28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade Itarareense acerca do direito à saúde e em defesa do sus;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com representação da sociedade;

IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual PPA e do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Art. 4º A realização da “VI Conferência Municipal de Saúde” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e será disciplinada por regimento interno aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas com a realização da “VI Conferência Municipal de Saúde”, correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de julho de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal